



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.449, de 28 de setembro de 2.021.**

“Regulamenta o tráfego de caminhões de transporte de cana-de-açúcar pelas estradas municipais não pavimentadas da Zona Rural do Município de Taiúva, e dá outras providências”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

### **LEI:**

**Art. 1º** As empresas responsáveis pelos caminhões de transporte de cana-de-açúcar que trafegarem com frequência pelas estradas municipais não pavimentadas da zona rural do município de Taiúva, ficam obrigadas a respeitar os limites de velocidade, bem como todas as demais normas de trânsito estabelecidas na legislação pertinente, de forma a não causar danos e/ou transtornos prejudiciais às estradas, ao meio-ambiente, à propriedade de terceiros e à saúde dos moradores próximos às estradas.

**Parágrafo único.** O transbordo de caminhões de transporte de cana-de-açúcar somente será permitido nas estradas municipais que permitirem a passagem de dois veículos por vez, ficando vedado o bloqueio total da via.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá estabelecer, de comum acordo com as empresas interessadas, rotas alternativas para o tráfego de caminhões de transporte de cana-de-açúcar, a serem regulamentadas por decreto, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei, será imposta ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

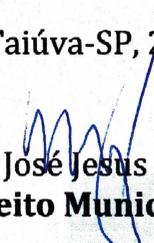
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

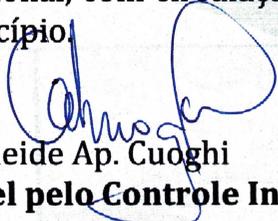
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva-SP, 28 de setembro de 2021.

  
Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide Ap. Cuoghi  
**Responsável pelo Controle Interno**